



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.348, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a realização de despesas que tenham por finalidade as festividades carnavalescas no município, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no limite de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com a finalidade das festividades carnavalescas no município.

Artigo 2º - As despesas autorizadas para a realização do evento no exercício de 2003, serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento, prestação de contas com as respectivas notas fiscais e/ou comprovantes de despesas, bem como seu balancete geral.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de fevereiro de 2003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura